

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2º TERMO ADITIVO

AO

CONTRATO

Nº 71/2020

T.P. Nº 14/2020

PROCESSO Nº 001.2021.0273/PMSC

Ofício 786/2021/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 07 de Outubro de 2021.

A Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 071/2020.**

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo de **03 MESES** do **Contrato 071/2020**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** que tem como objeto a **Obras/Serviços de Reforma da Praça de Rita Cacete, neste Município de São Cristóvão/SE.**


Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Autorização e Justificativa;**
- **Termo Aditivo Anterior;**
- **Contrato;**
- **Atestado de Execução;**
- **Ordem de Serviço;**
- **Certidões Negativas;**
- **Justificativa Técnica de Aditivo;**
- **Solicitação da Empresa;**
- **Cronograma Físico Financeiro;**
- **Portaria;**
- **Contrato Social da Empresa.**

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
13/10/2021
Fabiano

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal
de Infraestrutura
São Cristóvão

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO 071/2020

T.P. N°14/2020

PROCESSO N° 001.2021.0273/PMSC

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº

/2021

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.1077	1112	4490.51.00.00	15300000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para ADITIVO DE PRAZO, do **contrato 71/2020** cujo objeto é **Obras/serviços de reforma da Praça no Povoado Rita Cacete, localizada neste Município de São Cristóvão.**

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O processo para ADITIVO DE PRAZO, refere-se a serviços de adequação dos projetos executivos, que não foram previstos em contrato, necessários para a entrega da obra citada acima.

São Cristóvão, 06 de outubro de 2021

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Fis.: 01

Rub.: 10000



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 14/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras/serviços de construção de Praça no Povoado Rita Cacete, neste Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos II e III, do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 465/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 06 (seis) meses contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 12 (doze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 18 de maio de 2021.

Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

Fis.: 02

Rub.: [assinatura]

CONTRATO

Fis.: 03
Rub.: 11311



Contrato nº 71/2020

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa a Bessa Construções e Empreendimentos Eireli – ME.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.668.756/0001-31, com sede na av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE (CEP 49130-000), neste ato representada por seu representante, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº 14/2020** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de **reforma de praça no Povoado Rita Cacete**, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Fica **expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 597.721,72 (quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos)**.

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias,

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico – São Cristóvão/Se

Fis.: 04

Rub.:



contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.



2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.1077. Projeto Atividade: 1112. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15300000.

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **06 (seis) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;



j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela



Administração e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL



9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 9.2..

9.4. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. **E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.5. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do Contratante.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após data de assinatura do contrato.

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.



10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Tomada de Preços nº 014/2020 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará

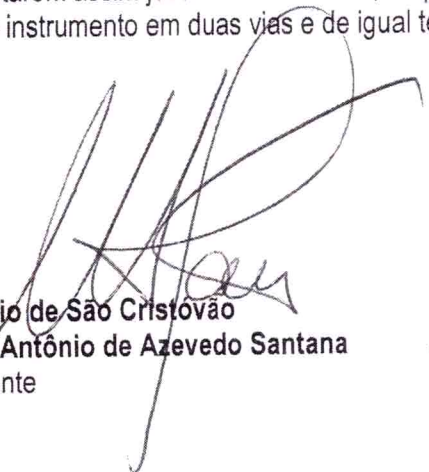
novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 26 de outubro de 2020.



Bessa Construções e Empreendimentos Eireli -ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

OBJETO DO CONTRATO: Reforma da Praça no Povoado de Rita Cacete, localizada no município de São Cristóvão.

CONTRATO:
71/2020

MUNICÍPIO:
SÃO CRISTÓVÃO

EMPRESA CONTRATADA:
Bessa Construções e Empreendimentos Eireli

Atesto, para fins de aditivo de valor, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em andamento, com os serviços contratados executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária.

Percentuais medidos até o ultimo boletim de medição (BM 03 de 30/08/2021):

- Administração Local – 77,00%
- Serviços Preliminares – 96,00%
- Pavimentação – 6,00%
- Quiosque – 58,00%
- Urbanização – 33,00%

São Cristóvão - SE, 07 de outubro de 2021.



MARIBEL LOPES BENTO
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 2714937284

Fls.: 14
Rub.: 



ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020

CONTRATO Nº 71/2020

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA DE PRAÇA NO POVOADO RITA CACETE, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 597.721,72

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES

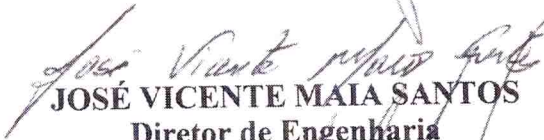
CONTRATADA: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

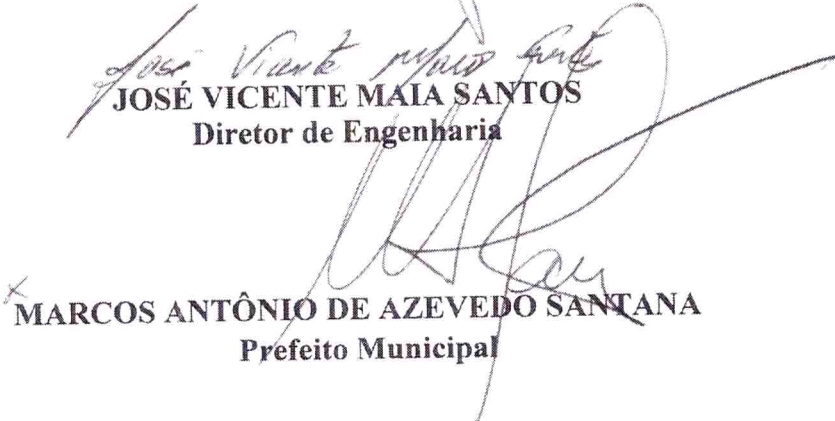
Tendo em vista o **Contrato nº 71/2020**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, para prestar os obras/serviços de **REFORMA DE PRAÇA NO POVOADO RITA CACETE, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 04 de novembro de 2020.

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME
Contratada


JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS
Diretor de Engenharia


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

CERTIDÕES NEGATIVAS



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI		
Nome Fantasia:	BESSA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Riachuelo	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 19.668.756/0001-31
Data da Emissão:	06/10/2021 14:15	Data de Validade:	* 05/11/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002816363 *	Nº da Autenticidade:	* 5761155065 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Fis.: 17
 Rub.: [Assinatura]

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.668.756/0001-31

Razão Social: BESSA CONSTRUCOES E EMPREEND EIRELI ME

Endereço: AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE 811 / CENTRO / RIACHUELO / SE / 49130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2021 a 29/10/2021

Certificação Número: 2021093006035569907674

Informação obtida em 06/10/2021 14:14:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fls.: 18
Rub.:

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 1093483/2021****Identificação do Contribuinte:19.668.756/0001-31**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.668.756/0001-31** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.668.756/0001-31** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **06/10/2021 14:04:45**, válida até **05/11/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 6 de Outubro de 2021

Autenticação:202110067JW6SU

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Fls.: 19
Rub.: [assinatura]



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**


Nome ou Razão **BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**
Nome Fantasia: **BESSA CONSTRUCOES**
Logradouro: **AV. AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE** Número: **811**
Bairro: **CENTRO** CEP: **49130-000** Município: **RIACHUELO**
CPF/CNPJ: **19.668.756/0001-31**
Inscrição Municipal: **3010005265**

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS C.M.C. : **3010005265** Início:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

30/09/2021 A 29/11/2021


Juscênio dos Santos
Chefe do Tributo
JUSCÊNIO DOS SANTOS

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet,
n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o :
<https://agportal.agapesistemas.com.br/AgPortalContribuinte/?alias=pmriachuelo>,

EMITIDA EM: 30/09/2021
VALIDA ATÉ: 29/11/2021

Fis.: 20
Rub.: [assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 19.668.756/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:26:15 do dia 30/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/10/2021.

Código de controle da certidão: **E23A.7148.EBC1.C95E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.668.756/0001-31
Certidão nº: 18631990/2021
Expedição: 14/06/2021, às 09:59:42
Validade: 10/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.668.756/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

À

Prefeitura Municipal de São Cristovão/SE

Ref.: CONTRATO Nº 71/2020

A BESSA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.668.756/0001-31, por intermédio de seu proprietário infra-assinado, **SOLICITA**, através deste, **ADITIVO DE PRAZO** referente ao Contrato nº 71/2020, por mais 03 (Três) meses consecutivos, devido a adequação dos projetos executivos e para ajuste no prazo para aprovação do aditivo de preços necessários para o ajuste físico-financeiro da obra, tempo este fundamental para a perfeita execução do objeto contratado no período inicialmente previsto.

Agradecemos desde já, a nunca negada atenção.

Atenciosamente,

Riachuelo/SE, 30 de Setembro de 2021

Jurandir Alves Bessa Filho
Proprietário
CPF nº 897.685.235-49
RG nº 0826073891 SSP/BA

JUSTIFICATIVA 2º ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA DE PRAÇA NO POVOADO RITA CACETE, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

EMPRESA CONTRATADA: Bessa Construções e Empreendimentos Eireli - ME

NÚMERO DO CONTRATO: 071/2020

O Contrato Nº. 071/2020 tem como objeto a "Contratação de empresa para execução da Reforma de praça no povoado de Rita Cacete, localizada neste Município de São Cristóvão/Se (mão de Obra e material).

O referido contrato tem seu prazo de execução totalizados em 06 (seis) meses, a contar, a partir da data de assinatura da Ordem de serviço de 04 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos e nas hipóteses previstas no §1º, inciso I, do art. 57 da Lei 8666/1993. O prazo de vigência contratual expira em novembro de 2021 sendo de igual forma necessária prorrogação para que o mesmo esteja válido até a conclusão da obra.

O mesmo teve um Termo de paralização de serviços assinado em 17 de novembro de 2020, devido a revisões dos projetos e Ordem de reinício em 01 de fevereiro de 2021, o 1º Termo de aditivo de prazo foi prorrogado por 06 meses em 18 de maio de 2021 com término em novembro de 2021.

A parte já executada pela contratada equivale a 38% da obra. Devido a alterações sofridas no projeto para adequação dos serviços, retrabalho e período de

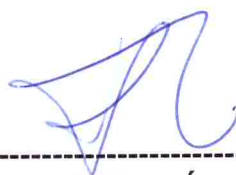
chuva que atravessamos, necessitamos de prazo para que o restante seja concluído.

Sendo assim, para que possamos realizar os serviços que restam, serão necessários por consequência solicitarmos que o prazo para término das atividades se prolongue por **03 meses**.

São Cristóvão, 05 de outubro 2021.



MARIBEL LOPES BENTO
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 2714937284



JULIO NASCIMENTO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

OBJETO DO CONTRATO: Reforma da Praça no Povoado de Rita Cacete, localizada no município de São Cristóvão.

CONTRATO:
71/2020

MUNICÍPIO:
SÃO CRISTÓVÃO

EMPRESA CONTRATADA:
Bessa Construções e Empreendimentos Eireli

Atesto, para fins de aditivo de valor, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em andamento, com os serviços contratados executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária.

Percentuais medidos até o ultimo boletim de medição (BM 03 de 30/08/2021):

- Administração Local – 77,00%
- Serviços Preliminares -- 96,00%
- Pavimentação – 6,00%
- Quiosque – 58,00%
- Urbanização -- 33,00%

São Cristóvão - SE, 07 de outubro de 2021.



MARIBEL LOPES BENTO
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 2714937284

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

REFORMA DA PRAÇA NO POVOADO RITA CAÇATE

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME
 Av. João Vieira de Azevedo, 811 - Centro, Riachuelo-SE (CNPJ) 19.668.756/0001-31
 CNPJ: 19.668.756/0001-31

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	[%]	VALOR RESTANTE (R\$)	NOVEMBRO/2020		DEZEMBRO/2020		JANEIRO/2021		FEVEREIRO/2021		MARÇO/2021	
				%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
01	PRAÇA	43,30%	258.792,64	13,47%	34.869,95	8,25%	21.350,05	1,40%	3.612,54	1,43%	3.699,63	2,50%	6.476,38
01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4,05%	24.229,92	4,50%	1.090,35	4,50%	1.090,35	4,00%	969,20	5,00%	1.211,50	5,00%	1.211,50
01.07	SERVÇOS PRELIMINARES	8,50%	50.834,85	50,00%	25.417,43	34,00%	17.283,85	2,00%	1.016,70	2,00%	1.016,70	2,00%	1.016,70
01.03	FRETES DE AGREGADOS	2,48%	14.850,50					4,30%	648,53	3,96%	587,61	3,27%	485,78
01.03.001	AREIA GROSSA/MÉDIA/FINA	0,37%	2.201,67					4,00%	88,07	4,00%	88,07	4,00%	88,07
01.03.002	BRITAS	0,41%	2.465,70					12,00%	295,88	12,00%	295,88	12,00%	295,88
01.03.003	PEDRA CALÇARELA/PO DE PEDRA/ SEIXO	1,70%	10.183,13					2,50%	254,58	2,00%	203,66	1,00%	101,83
01.04	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	0,11%	686,76	51,00%	350,25								
01.05	DEMOLIÇÕES	1,91%	11.445,61	70,00%	8.011,93	26,00%	2.975,86	4,00%	452,82				
01.06	MOVIMENTO DE TERRA	0,96%	5.752,73										
01.07	PAVIMENTAÇÃO	19,27%	115.165,26										
01.08	ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO	2,09%	12.508,58										
01.09	MURETA EM BLOCO DE CONCRETO	2,96%	17.676,44										
01.10	DIVERSOS	0,94%	5.641,99					3,00%	530,29	5,00%	883,82	5,00%	883,82
02	QUIOSQUE	10,42%	62.770,98										
02.01	SERVÇOS PRELIMINARES	0,08%	490,73					3,61%	2.245,16	3,98%	2.479,65	4,65%	2.896,79
02.02	FUNDAÇÃO	1,09%	6.492,13					20,00%	98,15	20,00%	98,15	20,00%	98,15
02.03	ESTRUTURA	2,33%	13.931,59					10,00%	649,21	12,00%	779,06	12,00%	779,06
02.04	ELEVÇÕES	0,35%	2.092,92					10,00%	1.393,16	10,00%	1.393,16	10,00%	1.393,16
02.05	REVESTIMENTO	0,69%	4.128,08					5,00%	104,65	10,00%	209,29	25,00%	523,23
02.06	COBERTURA	1,02%	6.111,85										
02.07	PAVIMENTAÇÃO	0,25%	1.495,61										
02.08	ESQUADRIAS	0,77%	4.606,18										
02.09	LOUÇAS E METAIS	1,04%	6.190,55										
02.10	PINTURA	0,47%	2.804,24										
02.10.001	ESQUADRIA DE MADEIRA	0,04%	214,59										
02.10.002	ESQUADRIA DE FERRO	0,11%	654,94										
02.10.003	PAREDE INTERNA	0,18%	1.049,06										
02.10.004	PAREDE EXTERNA	0,15%	885,65										
02.11	INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA	1,32%	7.865,94										
02.11.001	SANITÁRIA	1,02%	6.086,02										
02.11.002	HIDRAULICA	0,30%	1.779,92										
02.12	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1,01%	6.061,16										
03	URBANIZAÇÃO	37,07%	221.281,18										
03.01	PERGOLADO	11,82%	70.666,75					0,14%	306,61	0,14%	306,61	1,97%	4.348,88
03.01.001	SERVÇOS PRELIMINARES	0,26%	1.533,03					0,43%	306,61	0,43%	306,61	1,46%	1.033,86
03.01.002	FUNDAÇÃO	3,04%	18.181,27					20,00%	306,61	20,00%	306,61	20,00%	306,61
03.01.003	ESTRUTURA	8,52%	50.952,45										
03.02	PAISAGISMO	4,88%	29.184,52										
03.03	BANCO LONGARINA	4,96%	29.632,39										

Jurandir Alves Bessa Filho
 Engenheiro Civil - CREA/SE 14188
 CARTEIRA 2207756580

Fis.: 29
 Rub.: [assinatura]

REFORMA DA PRAÇA NO POVOADO RITA CAÇETE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELIME
 Av. Julio Vieira de Andrade 811 - Centro, Ruchelb-SE - CEP: 19.868.756-0001-41
 CNPJ: 19.658.756/0001-31

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR RESTANTE (R\$)	%	NOVEMBRO/2020		DEZEMBRO/2020		JANEIRO/2021		FEVEREIRO/2021		MARÇO/2021	
				VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
04.04	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	60.987,31	10,20%										
04.05	MESA EM CONCRETO (02 unid)	3.248,77	0,54%										
04.06	DIVERSOS	27.565,44	4,61%										
04	EQUIPAMENTOS	55.376,92	9,26%										
04.01	EQUIPAMENTOS - ACADEMIA POPULAR	18.906,40	3,16%										
04.02	EQUIPAMENTOS - PARQUE INFANTIL	30.512,64	5,10%										
04.03	DIVERSOS	5.957,88	1,00%										
TOTAL SIMPLES		597.721,72	100,00%	34.869,95	5,83%	21.350,05	3,57%	6.164,31	1,03%	6.485,89	1,09%	6.485,89	2,30%
TOTAL ACUMULADO=>>>				34.869,95	5,83%	56.220,00	9,41%	62.384,31	10,44%	68.870,20	11,52%	75.356,09	12,77%

Jurandir Alves Bessa Filho
 Engenheiro Civil / CREA-SE 14188
 Carreira nº 2707756580

REFORMA DA PRAÇA NO POVOADO RITA SÁGETE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

BESSA-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME
 Av. Júlio Vieira de Andrade, s/n - Centro, Riachuelo-SE, CNPJ: 19.068.756/0001-31
 CNPJ: 19.068.756/0001-31

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR RESTANTE (R\$)	%	ABRIL/2021		MAIO/2021		JUNHO/2021		JULHO/2021		AGOSTO/2021	
				VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
01.	PRAÇA	256.792,64	43,30%	6.851,78	2,65%	8.205,60	3,17%	3.709,32	1,43%	3.899,53	1,51%	3.899,53	1,55%
01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	24.229,92	4,05%	1.211,50	5,00%	1.938,39	8,00%	1.938,39	8,00%	1.938,39	8,00%	1.938,39	8,00%
01.02	SERVIÇOS PRELIMINARES	50.834,85	8,50%	1.016,70	2,00%	1.474,21	2,90%	203,34	0,40%	203,34	0,40%	203,34	0,40%
01.03	FRETES DE AGREGADOS	14.850,50	2,48%	515,69	1,47%	569,94	3,84%	241,85	1,63%	343,68	2,31%	343,68	2,48%
01.03.001	ÁREA GROSSA/MÉDIA/FINA	2.201,67	0,37%	88,07	4,00%	88,07	4,00%	66,05	3,00%	66,05	3,00%	66,05	3,00%
01.03.002	BRITAS	2.465,70	0,41%	315,61	12,80%	369,86	15,00%	73,97	3,00%	73,97	3,00%	73,97	3,00%
01.03.003	PEDRA CALCAREA/PO DE PEDRA/ SEIXO	10.183,13	1,70%	112,01	1,10%	112,01	1,10%	101,83	1,00%	101,83	1,00%	203,66	2,00%
01.04	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	686,76	0,11%										
01.05	DEMOLIÇÕES	31.445,61	1,91%	575,27	10,00%	575,27	10,00%						
01.06	MOVIMENTO DE TERRA	5.752,73	0,96%	2.648,80	2,30%	2.763,97	2,40%						
01.07	PAVIMENTAÇÃO	19.278	3,09%										
01.08	ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO	12.508,58	2,09%										
01.09	MURTELA EM BLOCO DE CONCRETO	17.676,44	2,96%	883,82	5,00%	883,82	5,00%						
01.10	DIVERSOS	5.641,99	0,94%	3.181,17	5,11%	3.341,13	5,37%	6.185,45	12,93%	8.049,66	12,60%	7.845,35	12,60%
02	LIQUIDOSQUE	62.270,98	10,42%	98,15	0,08%	98,15	0,08%	779,06	12,00%	779,06	12,00%	973,82	15,00%
02.01	SERVIÇOS PRELIMINARES	490,73	0,08%	779,06	12,00%	779,06	12,00%	1.393,16	10,00%	1.393,16	10,00%	1.671,79	16,00%
02.02	FUNDAÇÃO	6.492,13	1,09%	1.532,47	11,00%	1.671,79	12,00%						
02.03	ESTRUTURA	13.931,59	2,33%	565,09	27,00%	565,09	27,00%						
02.04	ELEVACÕES	2.092,92	0,35%	206,40	5,00%	227,04	5,50%	619,21	15,00%	619,21	20,00%	825,62	25,50%
02.05	REVESTIMENTO	4.128,08	0,69%										
02.06	COBERTURA	6.111,85	1,02%										
02.07	PAVIMENTAÇÃO	1.495,61	0,25%										
02.08	ESQUADRIAS	4.606,18	0,77%										
02.09	LOUÇAS E METAIS	6.190,55	1,04%										
02.10	PINTURA	2.804,24	0,47%										
02.10.001	ESQUADRIA DE MADEIRA	214,59	0,04%										
02.10.002	ESQUADRIA DE FERRO	654,94	0,11%										
02.10.003	PAREDE INTERNA	1.049,06	0,18%										
02.10.004	PAREDE EXTERNA	885,65	0,15%										
02.11	INSTALAÇÃO HIDRO SANITARIA	7.865,94	1,32%	6.086,02	1,07%								
02.11.001	SANITARIA	1.779,92	0,30%										
02.11.002	HIDRAULICA	6.086,02	1,01%										
02.17	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	6.061,16	1,01%	4.822,54	2,58%	5.701,78	9,64%	9.640,56	14,29%	10.099,13	16,94%	11.968,21	16,94%
03	URBANIZAÇÃO	221.281,18	37,02%	1.215,67	1,27%	1.397,48	1,36%						
03.01	PERGOLADO	70.666,75	11,82%	306,61	20,00%	306,61	20,00%	1.090,88	25,00%	4.545,32	35,00%	6.363,44	35,00%
03.01.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.533,03	0,26%	909,06	5,00%								
03.01.002	FUNDAÇÃO	18.181,27	3,04%										
03.01.003	ESTRUTURA	50.952,45	8,52%										
03.02	PAISAGISMO	29.184,52	4,88%	1.167,38	4,00%								
03.03	BANCO LONGARINA	29.632,39	4,96%										

Jurandir Alves Bessu Filho
 Engenheiro Civil - CREA/SE 14188
 Celular: 31 9777-5658

REFORMA DA PRAÇA NO POVOADO RITA CAÇULI

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E PROJETO

BESSA LINDREIA DE ALMEIDA E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME
 Av. João Carlos de Andrade, 811 - Centro, Foz. Itaipua - SP - CNPJ: 19.068.756/0001-31
 CNPJ: 19.068.756/0001-31

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR RESTANTE (R\$)	%	ABRIL/2021		MAIO/2021		JUNHO/2021		JULHO/2021		AGOSTO/2021	
				VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
03.04	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	60.987,31	10,20%	2.439,49	5,00%	3.049,37	5,60%	3.415,29	10,00%	6.098,73	10,00%	6.098,73	10,00%
03.05	MESA EM CONCRETO (02 und)	3.244,77	0,54%										
03.06	DIVERSOS	27.565,44	4,61%					8.769,63	30,00%	8.769,63	30,00%	10.337,04	37,50%
04	EQUIPAMENTOS	55.176,92	9,26%							915,18	1,65%	1.037,43	1,87%
04.01	EQUIPAMENTOS - ACADEMIA POPULAR	18.906,40	3,16%										
04.02	EQUIPAMENTOS - PARQUE INFANTIL	30.517,64	5,10%							915,38	3,00%	1.037,43	3,40%
04.03	DIVERSOS	5.957,88	1,00%										
TOTAL SIMPLES		597.721,72	100,00%	14.855,49	2,49%	17.248,51	5,22%	31.220,25	6,25%	37.332,07	6,25%	42.127,50	7,05%
TOTAL ACUMULADO=>>>				97.447,74	16,30%	114.696,25	24,41%	145.916,50	30,66%	183.248,57	37,71%	225.376,07	37,71%

Jurandir Alves Bessa Filho
 Engenheiro Civil - CREABR 14188
 Contador - CFC 77.756580

REFORMA DA PRAÇA NO POVOADO RITA CAGETE

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME.
 Av. Julio Vieira de Andrade, 811 - Centro, Riachuelo-SE, CNPJ - 19.668.756/0001-31
 CNPJ - 19.668.756/0001-31

Ref: Mês: R\$


ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR RESTANTE (R\$)	%	SETEMBRO/2021		OUTUBRO/2021		NOVEMBRO/2021		DEZEMBRO/2021		JANEIRO/2022	
				VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
01	PRAÇA	758.792,64	43,30%	21.873,84	11,56%	29.908,89	11,41%	29.532,52	11,55%	29.970,43	11,55%	29.970,43	14,39%
01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	24.229,92	4,05%	1.453,80	6,00%	1.453,80	6,00%	1.696,09	7,00%	1.696,09	7,00%	1.696,09	7,00%
01.02	SERVIÇOS PRELIMINARES	50.834,85	8,50%	305,01	0,60%	305,01	0,60%	305,01	0,70%	355,84	0,70%	355,84	0,70%
01.03	PRETOS DE AGREGADOS	14.850,50	2,48%	1.571,32	12,73%	1.890,30	12,73%	1.890,30	12,91%	1.917,25	13,00%	1.917,25	13,04%
01.03.001	AREIA GROSSA/MÉDIA/FINA	2.701,67	0,37%	220,17	12,00%	264,20	12,00%	264,20	13,00%	286,22	13,00%	286,22	13,00%
01.03.002	BRITAS	2.465,70	0,41%	98,63	4,00%	98,63	4,00%	98,63	4,20%	103,56	4,20%	103,56	5,00%
01.03.003	PEDRA CALCEA/PO DE PEDRA/ SEIXO	10.183,13	1,70%	1.252,52	12,30%	1.527,47	15,00%	1.527,47	15,00%	1.527,47	15,00%	1.527,47	15,00%
01.04	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	686,76	0,11%										
01.05	DEMOLIÇÕES	11.445,61	1,91%	575,27	10,00%	575,27	10,00%	575,27	20,00%	575,27	20,00%	575,27	20,00%
01.06	MOVIMENTO DE TERRA	5.752,73	0,96%	15.316,98	13,30%	23.032,05	20,00%	23.032,05	20,00%	23.032,05	20,00%	23.032,05	20,00%
01.07	PAVIMENTAÇÃO	115.165,26	19,27%	2.651,47	15,00%	2.651,47	15,00%	2.032,79	10,00%	1.767,64	10,00%	1.767,64	54,00%
01.08	ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO	12.508,58	2,09%	17.676,44	15,00%	17.676,44	15,00%	17.676,44	15,00%	17.676,44	15,00%	17.676,44	15,00%
01.09	MURETA EM BLOCO DE CONCRETO	2.965,17	0,49%	5.641,99	10,42%	5.641,99	10,42%	5.641,99	10,42%	5.641,99	10,42%	5.641,99	10,42%
01.10	DIVERSOS	62.270,98	10,42%	3.786,96	6,08%	3.786,96	6,08%	3.786,96	6,08%	3.786,96	6,08%	3.786,96	6,08%
02	QUIOSQUE	490,73	0,08%										
02.01	SERVIÇOS PRELIMINARES	6.492,13	1,09%	1.252,84	9,00%	1.252,84	9,00%	1.252,84	9,00%	1.252,84	9,00%	1.252,84	9,00%
02.02	FUNDAÇÃO	13.931,59	2,43%	125,58	6,00%	125,58	6,00%	125,58	6,00%	125,58	6,00%	125,58	6,00%
02.03	ESTRUTURA	2.092,92	0,35%	681,13	16,50%	681,13	16,50%	681,13	16,50%	681,13	16,50%	681,13	16,50%
02.04	ELEVAÇÕES	4.178,08	0,69%	6.111,85	1,07%	6.111,85	1,07%	6.111,85	1,07%	6.111,85	1,07%	6.111,85	1,07%
02.05	REVESTIMENTO	1.495,61	0,25%	4.606,18	7,77%	4.606,18	7,77%	4.606,18	7,77%	4.606,18	7,77%	4.606,18	7,77%
02.06	COBERTURA	1.495,61	0,25%	2.804,24	4,77%	2.804,24	4,77%	2.804,24	4,77%	2.804,24	4,77%	2.804,24	4,77%
02.07	PAVIMENTAÇÃO	4.606,18	0,77%	7.865,94	1,32%	7.865,94	1,32%	7.865,94	1,32%	7.865,94	1,32%	7.865,94	1,32%
02.08	ESQUADRIAS	6.190,55	1,04%	6.190,55	1,04%	6.190,55	1,04%	6.190,55	1,04%	6.190,55	1,04%	6.190,55	1,04%
02.09	LOUÇAS E METAIS	2.804,24	0,47%	6.086,02	1,02%	6.086,02	1,02%	6.086,02	1,02%	6.086,02	1,02%	6.086,02	1,02%
02.10	PINTURA	214,59	0,04%	318,18	19,00%	318,18	19,00%	318,18	19,00%	318,18	19,00%	318,18	19,00%
02.10.001	ESQUADRIA DE MADEIRA	654,94	0,11%	1.212,23	10,50%	1.212,23	10,50%	1.212,23	10,50%	1.212,23	10,50%	1.212,23	10,50%
02.10.002	ESQUADRIA DE FERRO	1.049,06	0,18%	26.010,79	11,44%	26.010,79	11,44%	26.010,79	11,44%	26.010,79	11,44%	26.010,79	11,44%
02.10.003	PAREDE INTERNA	885,65	0,15%	7.642,87	10,82%	7.642,87	10,82%	7.642,87	10,82%	7.642,87	10,82%	7.642,87	10,82%
02.10.004	PAREDE EXTERNA	7.865,94	1,32%	516,18	6,56%	516,18	6,56%	516,18	6,56%	516,18	6,56%	516,18	6,56%
02.11	INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA	6.086,02	1,02%	318,18	19,00%	318,18	19,00%	318,18	19,00%	318,18	19,00%	318,18	19,00%
02.11.001	SANITÁRIA	1.779,92	0,30%	636,42	36,42%	636,42	36,42%	636,42	36,42%	636,42	36,42%	636,42	36,42%
02.11.002	HIDRAULICA	6.086,02	1,02%	25.374,36	41,70%	25.374,36	41,70%	25.374,36	41,70%	25.374,36	41,70%	25.374,36	41,70%
02.12	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	221.281,18	37,02%	7.642,87	10,82%	7.642,87	10,82%	7.642,87	10,82%	7.642,87	10,82%	7.642,87	10,82%
03	URBANIZAÇÃO	70.666,75	11,82%										
03.01	PERGOLADO	1.533,03	0,26%										
03.01.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	18.181,27	3,04%	7.642,87	15,00%	7.642,87	15,00%	7.642,87	15,00%	7.642,87	15,00%	7.642,87	15,00%
03.01.002	FUNDAÇÃO	50.957,45	8,52%	4.085,83	14,00%	4.085,83	14,00%	4.085,83	14,00%	4.085,83	14,00%	4.085,83	14,00%
03.01.003	ESTRUTURA	29.184,52	4,88%	4.444,86	15,00%	4.444,86	15,00%	4.444,86	15,00%	4.444,86	15,00%	4.444,86	15,00%
03.02	PAISAGISMO	29.632,39	4,96%										
03.03	BANCO LONGARINA												

Jurandir Alves Bessa Filho
 Engenheiro Civil (CREA/SE 14188)
 C.A. nº 12.775.665-00

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME
 Av. Julio Vieira de Andrade, 811 Centro Rachelebo-SE CNPJ 19.668.756/0001-31
 CNPJ 19.668.756/0001-31

Ref. Mês/da R\$

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	[%]	VALOR RESTANTE (R\$)	SETEMBRO/2021		OUTUBRO/2021		NOVEMBRO/2021		DEZEMBRO/2021		JANEIRO/2022		
				%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
03.04	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	10,20%	60.987,31	15,00%	9.148,10	15,00%	9.148,10	16,40%	10.001,92	15,00%	9.148,10	50,00%	1.622,39	
03.05	MESA EM CONCRETO [02 und]	0,54%	3.248,77	2,50%	689,14									
03.06	DIVERSOS	4,61%	27.565,49	8,26%	4.576,90	8,26%	4.576,90	19,49%	10.792,97	19,49%	10.792,97	19,49%	10.792,97	
04	EQUIPAMENTOS	9,26%	55.376,52	8,26%	4.576,90	8,26%	4.576,90	25,00%	4.726,60	25,00%	4.726,60	25,00%	4.726,60	
04.01	EQUIPAMENTOS - ACADEMIA POPULAR	3,16%	18.906,40					15,00%	4.576,90	15,00%	4.576,90	15,00%	4.576,90	
04.02	EQUIPAMENTOS - PARQUE INFANTIL	5,10%	30.512,64	15,00%	4.576,90	15,00%	4.576,90	25,00%	1.489,47	25,00%	1.489,47	25,00%	1.489,47	
04.03	DIVERSOS	1,00%	5.957,88											
TOTAL SIMPLES			100,00	597.721,72	9,41%	56.250,49	10,44%	62.378,17	11,38%	68.022,45	11,53%	68.938,39	11,75%	70.205,19
TOTAL ACUMULADO==>					47,12%	281.626,56	57,55%	344.004,72	68,93%	412.027,18	80,47%	480.965,57	92,21%	551.170,75


 Jurandir Alves Bessa Filho
 Engenheiro Civil / CREA-SE 14188
 Cad. prof. nº 7.775.665/0

REISA CONSTRUÇÃO E EMPREHEIMENTOS LTDA ME
 Av. Julio Viana de Andrade, 611 - Centro, Itaubera - SE - CNPJ: 19.068.756/0001-11
 CNPJ: 19.068.756/0001-11

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	[%]	VALOR RESTANTE (R\$)	FEVEREIRO/2021		Rel	Moeda	R\$
				%	VALOR (R\$)			
01	PRAÇA	43,30%	258.792,64	5,16%	13.356,67			
01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4,05%	24.229,92	7,00%	1.696,09			
01.02	SERVIÇOS PRELIMINARES	8,50%	50.834,85	0,70%	355,84			
01.03	PRETOS DE AGREGADOS	2,48%	14.850,50	12,75%	1.892,94			
01.03.001	AREIA GROSSA/MÉDIA/FINA	0,37%	2.201,67	11,00%	242,18			
01.03.002	BRITAS	0,41%	2.465,70	5,00%	123,29			
01.03.003	PEDRA CALÇAREA/PO DE PEDRA/ SEIXO	1,70%	10.183,13	15,00%	1.527,47			
01.04	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	0,11%	686,76	49,00%	336,51			
01.05	DEMOLIÇÕES	1,91%	11.445,61					
01.06	MOVIMENTO DE TERRA	0,96%	5.752,73					
01.07	PAVIMENTAÇÃO	19,27%	135.165,26					
01.08	ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO	2,09%	12.508,58	50,00%	6.254,29			
01.09	MURETA E BLOCO DE CONCRETO	2,96%	17.676,44					
01.10	DIVERSOS	0,94%	5.641,99	50,00%	2.821,00			
02	QUADRO	10,42%	62.270,98	12,79%	7.961,59			
02.01	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,08%	490,73					
02.02	FUNDAÇÃO	1,09%	6.492,13					
02.03	ESTRUTURA	2,33%	13.931,59					
02.04	ELEVAÇÕES	0,45%	2.092,92					
02.05	REVESTIMENTO	0,69%	4.126,08					
02.06	COBERTURA	1,02%	6.111,85	20,00%	1.222,37			
02.07	PAVIMENTAÇÃO	0,25%	1.495,61	20,00%	299,12			
02.08	ESQUADRIAS	0,77%	4.606,18	30,00%	1.381,85			
02.09	LOUÇAS E METAIS	1,04%	6.190,55	50,00%	3.095,28			
02.10	PINTURA	0,47%	2.804,24	70,00%	1.962,97			
02.10.001	ESQUADRIA DE MADEIRA	0,04%	214,59	70,00%	150,21			
02.10.002	ESQUADRIA DE FERRO	0,11%	654,94	70,00%	458,46			
02.10.003	PAREDE INTERNA	0,18%	1.049,06	70,00%	734,34			
02.10.004	PAREDE EXTERNA	0,15%	885,55	70,00%	619,96			
02.11	INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA	1,32%	7.865,94					
02.11.001	SANITÁRIA	1,02%	6.086,02					
02.11.002	HIDRÁULICA	0,30%	1.779,92					
02.12	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1,01%	6.061,16					
03	URBANIZAÇÃO	37,02%	221.281,18	6,03%	13.341,28			
03.01	PERGOLADO	11,82%	70.666,75					
03.01.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,26%	1.533,03					
03.01.002	FUNDAÇÃO	3,04%	18.181,27					
03.01.003	ESTRUTURA	8,52%	50.952,45					
03.02	PAISAGISMO	4,88%	29.184,52	16,70%	4.873,81			
03.03	BANCO LONGARINA	4,96%	29.632,91	23,10%	6.845,08			

Jurandir Alves Bessa Filho
 Engenheiro Civil CREABR 14188
 11.7765520

REFORMA DA PRAÇA NO POVOADO RITA CAGETE


PROGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME


Av. Julio Vieira de Andrade, 811 - Centro Riachuelo-SE CNPJ - 19.968.756/0001-31

CNPJ - 19.668.756/0001-31

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	%	VALOR RESTANTE (R\$)	FEVEREIRO/2021		Ref	Mês	R\$
				%	VALOR (R\$)			
03.04	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	10,20%	60.987,31					
03.05	MESA EM CONCRETO (02 und)	0,54%	3.244,77	50,00%	1.622,39			
03.06	DIVERSOS	4,61%	27.565,44					
04	EQUIPAMENTOS	9,26%	55.476,92	21,47%	11.891,42			
04.01	EQUIPAMENTOS - ACADEMIA POPULAR	3,16%	18.906,40	25,00%	4.726,60			
04.02	EQUIPAMENTOS - PARQUE INFANTIL	5,10%	30.512,64	18,60%	5.675,35			
04.03	DIVERSOS	1,00%	5.957,88	25,00%	1.489,47			
TOTAL SIMPLES				100,00%	597.721,72			
TOTAL ACUMULADO=>				7,79%	46.550,97			
				100,00%	597.721,72			


 Jurandir Alves Bessa Filho
 Engenheiro Civil / CREA/SE 14188
 CREA/SE 14188 - 7756530

PORTARIA

Fis.: 37
Rub.: 

**PORTARIA/CGFC Nº 92/2021
DE 01 DE JULHO DE 2021**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Carlyane dos Santos – CPF 058.412.885-12 - Gestora do Contrato;

II – Frederico Damasceno Pinheiro – CPF 972.472.005-53 – Fiscal do Contrato;

III – Jeferson Rafael do Nascimento Campos – CPF 054.351.825-65 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 43/2020 PMSC.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE REQUALIFICAÇÃO DE PRÉDIOS, RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTES SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.	31.07.2020 à 31.07.2021

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Revoga-se a portaria nº 07/2021 a partir desta publicação tornando-se sem efeito e consideração de seus atos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, inclusive nas devidas prorrogações de prazo.

Ciência

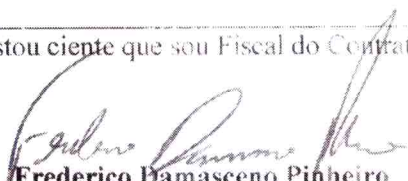
Estou ciente que sou Gestor do Contrato




Carlyane dos Santos
Gestora do contrato

São Cristóvão/SE, 01 de julho de 2021

Estou ciente que sou Fiscal do Contrato



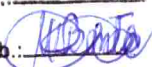
Frederico Damasceno Pinheiro
Fiscal do Contrato


Jeferson Rafael do Nascimento Campos
Fiscal do Contrato



Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

Fis.: 43
Rub.: 

III – ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

QUALIFICAÇÃO

JURANDIR ALVES BESSA FILHO, brasileiro, solteiro, natural de Morpara-BA, nascido em 27/12/1974, Engenheiro Civil, portador do **RG. 08260738-91 SSP-BA, CPF: 897.685.235-49** com domicílio e residência na Avenida Adélia Franco, nº 2288, Bairro Luzia, Cep: 49048-010, na Cidade de Aracaju-SE. Titular da Firma **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita na **JUCESE sob nº 28600008898 em 05/02/2014, CNPJ: 19.668.756/0001-31**, resolve modificar as cláusulas do Contrato Social mediante as seguintes alterações:

PRIMEIRA – Altera neste ato o endereço da sede para **Avenida Julio Vieira de Andrade nº 811, Bairro Centro - Cep: 49130-000, na Cidade de Riachuelo – SE.**

Mediante a alteração acima descrita consolida-se o Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL

A empresa girará sob o nome empresarial **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**. E como nome de Fantasia **BESSA CONSTRUÇÕES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO DA SEDE E DAS FILIAIS

A empresa tem sede na **Avenida Julio Vieira de Andrade nº 811, Bairro Centro - Cep: 49130-000, na Cidade de Riachuelo – SE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL

O capital é de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

A empresa tem por objeto: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. E com Atividades secundárias:

ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
PRODUÇÃO MUSICAL, TRIO ELETRICO.
REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO
ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO (FECHAMENTO), EXCETO ANDAIMES;
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS,
OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS,
CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES,
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO,
CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PRA ÁGUA E ESGOTO,
CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS,
DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS,
PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO,
OBRAS DE TERRAPLENAGEM,
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA,
INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GÁS,
SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL,
OBRAS DE FUNDAÇÕES,
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS,
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS,

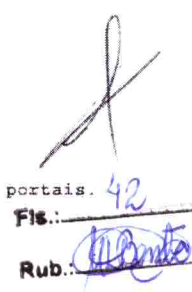


CERTIFICO O REGISTRO EM 21/09/2018 12:28 SOB Nº 20180337688.
PROTOCOLO: 180337688 DE 21/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803386985. NIRE: 28600008898.
BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 21/09/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



Fis.: 42
Rub.: [assinatura]

PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE AGUA,
LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR,
LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM CONDUTOR,
ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR,
ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES,
ALUGUEL DE GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS,
ALUGUEL DE ANDAIMES,
LOCAÇÃO DE TRATORES; RETRO ESCAVADEIRAS, RETRO CARREGADEIRAS, CAMINHOS, CAÇAMBAS E ROLO COMPRESSOR, COM E SEM CONDUTORES,
LIMPEZA DE RUAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS EM GERAL,
COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS,
ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em **05/02/2014** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O encerramento do exercício coincidirá com o término do ano civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida pelo seu titular.

Parágrafo único. O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DO TITULAR

Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAIS.

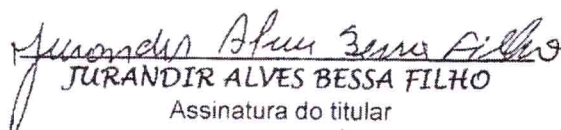
A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro de Riachuelo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento constitutivo.

O titular assina o presente instrumento em via única.

Riachuelo, 20 de Setembro de 2018.

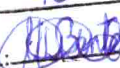

JURANDIR ALVES BESSA FILHO
 Assinatura do titular



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/09/2018 12:28 SOB Nº 20180337688.
 PROTOCOLO: 180337688 DE 21/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803986985. NIRE: 28600008698.
 BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 21/09/2018
 www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Fls.: 43
 Rub.: 

Processo nº 001.2021.0273/PMSC

Parecer PGM Nº: 955/2021

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução

EMENTA:

Contrato nº 71/2020. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato – item 4.2.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 71/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para as obras/serviços de **reforma de Praça no Povoado Rita Cacete**, neste Município de São Cristóvão/SE.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso anterior decorre dos seguintes fatos: a) devido às alterações sofridas no projeto para adequação dos serviços; b) período de chuvas que ocorreram na região, durante o período das obras;

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 03 (três) meses para a execução dos serviços e conclusão do objeto.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceituam os incisos I e II do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração e II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

Diante da documentação e da justificativa, verifica-se que a não execução dos serviços no lapso anterior decorreu devido às alterações sofridas no projeto para adequação dos serviços, bem como pelo período de chuvas que ocorreram na região, durante o período das obras, contrariando o prazo planejado e alterando as condições da execução da obra.



O fato é que a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e conseqüentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução, que até o momento, encontra-se com 38% de execução física medida e atestada.

Como evidenciado, ocorrendo uma diminuição do ritmo de trabalho e/ou atraso de providência sob a sua responsabilidade, bem como a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, como no caso das chuvas, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e conseqüentemente prorrogar o prazo de execução e vigência.

A prorrogação do prazo visa permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial.

De qualquer forma, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento**



essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado” (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 71/2020 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.


III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar os prazos de execução e vigência por mais **03 (três) meses**, a teor do disposto e autorizados nos incisos I e II do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J

São Cristóvão/SE, 21 de outubro de 2021.



José Robinson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**

4ª CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



Organizarão
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 14/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras/serviços de construção de Praça no Povoado Rita Cacete, neste Município de São Cristóvão/SE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos I e II, do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 955/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 15 (quinze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 22 de outubro de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 71/2020

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 71/2020**, por mais **03 (três) meses**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 22 de outubro de 2021.



Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal



O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

NOMEAR

Art. 1º **RAFAEL OLIVEIRA MOTA**, CPF 030 xxx.xxx-07, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação, Símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias - SEGOV.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Novembro de 2021, Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 05 de Novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 480/2021
De 05 de Novembro de 2021

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC-7, no Gabinete do Prefeito

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

EXONERAR

Art. 1º **ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS NETO**, CPF 911 xxx.xxx-91, do cargo em comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC-7, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Outubro de 2021, Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 05 de Novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 477/2021
De 05 de Novembro de 2021

Exonera Cargo em Comissão de Assessor de Imprensa, Símbolo CC-2, na SMTT.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

EXONERAR

Art. 1º **JAIME SANTANA NETO**, CPF 982 xxx xxx-87, do cargo em comissão de Assessor de Imprensa, Símbolo CC-2, na Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de Outubro de 2021, Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 05 de Novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 481/2021
De 05 de Novembro de 2021

Exonera Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação, Símbolo CC-3, na SEGOV.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

EXONERAR

Art. 1º **THATIANE VASCONCELOS LIMA**, CPF 027.xxx.xxx-50, do cargo em Comissão de Assessor de Comunicação, Símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias - SEGOV.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de Outubro de 2021, Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 05 de Novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 482/2021
De 05 de Novembro de 2021

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor de Imprensa, Símbolo CC-2, na SMTT para servir na SEGOV.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

NOMEAR

Art. 1º **YAGO DE ANDRADE SANTOS**, CPF 054 xxx.xxx-48, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Imprensa, Símbolo CC-2, na Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT para servir na Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias - SEGOV.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Novembro de 2021, Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 05 de Novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 14/2020 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras/serviços de construção de Praça no Povoado Rita Cacete, neste Município de São Cristóvão/SE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX 813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/

MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº XXXXXXXX-91 (SSP/BA), CPF nº 897.XXX.XXX-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos I e II, do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 955/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 15 (quinze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 22 de outubro de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME
Jurandir Alves Bessa Filho
 Contratada

LEI N.º 508/2021
 De 27 de Outubro de 2021

DENOMINA LOGRADOURO
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua MIGUEL ALEXANDRINO DOS SANTOS, a atual Rua localizada no início do calçamento no Povoado Pedreiras, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 27 de Outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
 Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 051/2021
 De 19 de Agosto de 2021

LEI N.º 510/2021
 De 27 de Outubro de 2021

DENOMINA LOGRADOURO
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de AVENIDA TENENTE ANTÔNIO DE ALCÂNTARA, a atual Avenida Chesf, localizado entre os bairros Rosa Elze e Rosa Maria, desta jurisdição municipal.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, adotará providências para fixar placa de identificação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 27 de Outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
 Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 039/2021
 De 14 de Junho de 2021

LEI N.º 511/2021
 De 27 de Outubro de 2021

DENOMINA LOGRADOURO
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua JOSÉ AGUSTINHO DOS SANTOS a atual Rua B, localizada na Serra Pelada, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 27 de Outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
 Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 033/2021
 De 25 de Maio de 2021

LEI N.º 512/2021
 De 27 de Outubro de 2021

DENOMINA LOGRADOURO
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de GINÁSIO DE ESPORTES GEVALDO COSTA PEREIRA o atual Ginásio de Esportes Gov. Lourival Baptista, localizado no bairro Lourival Batista.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 27 de Outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
 Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 025/2021
 De 03 de Maio de 2021